

Anexo 1

Regulamento consolidado da
**CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aprovado, a partir da Consulta Formal encerrada
em 19 de agosto de 2026, conforme este Termo de Apuração

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
O Novo Regulamento segue a partir da próxima página.)*

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)** regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contado a partir da Data de Início do Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, conforme descrito no Anexo deste FUNDO.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.</u> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 21º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CCBC, sendo certo que, exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento. Todos os prazos mencionados no regulamento da CCBC, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para

	proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CCBC pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa Global e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ou no Glossário (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme

aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “Dia Útil” significa, exceto se disposto de forma diversa no Anexo, qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas

contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

3.1 A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

3.2 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou em prazo inferior, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral referida no caput, sob pena de liquidação do Fundo.

3.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente,

3.4 Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste Parágrafo Segundo.

3.5 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

3.6 Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, com relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços do Gestor, sempre será devida a Taxa de Performance.

3.7 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, conforme previsto no caput, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pelo Fundo em Ativos Elegíveis até o momento da referida destituição, calculada pro rata temporis, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração, à medida em que houver amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, ou quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso

os Cotistas já tenham recebido a totalidade do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, nos termos deste Regulamento.

- 3.8** Caso o Gestor seja destituído devido a um evento de Justa Causa, não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição do Gestor não devem ser por ele devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).
- 3.9** Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Global estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.
- 3.10** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 5.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 5.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Parte Geral do Regulamento

SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50



- 5.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 5.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 5.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta
- 5.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 5.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 5.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	10 (dez) anos, contado a partir da Data de Início do Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento. (“Prazo de Duração”). O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe ser mantida em funcionamento nos termos aqui previstos, a Taxa Global não será devida.
Subclasses	O patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A, B e C, conforme descrito neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento. A Classe realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos por decisão do Gestor, durante o Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, (a) a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Elegíveis pela Classe no âmbito de oferta pública subsequente (<i>follow-on</i>) de Sociedades Investidas ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

	aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou (v) para o pagamento de despesas ordinárias da Classe (incluindo a Taxa Global e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima. Observado o disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível. A Classe poderá realizar investimentos em Outros Ativos durante todo o Prazo de Duração, incluindo o Período de Desinvestimento, a critério do Gestor. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente, devidamente detalhados nos Apêndices correspondentes. Este Anexo observa, no que couber, os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CMN 4.994 e na Instrução PREVIC 12, relacionados a investimentos feitos pelas entidades fechadas de previdência complementar em valores mobiliários. Não há obrigação da Classe do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994 e/ou na Instrução PREVIC 12 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo. Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN 4.994 e à Instrução PREVIC 12, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

	regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento. Podem participar como Cotistas do Fundo o Gestor e demais entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo e distribuição de Cotas, diretamente ou por suas respectivas Partes Relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“Emissão”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, mediante ato do Administrador, por recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2 abaixo deste Anexo I (“Capital Autorizado”).
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.146.092/0001-50

	as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de subclasse de Cotas distinta da subclasse de Cotas objeto da emissão de novas Cotas.
Negociação e Transferência das Cotas	Desde que totalmente integralizadas, as Cotas poderão ser registradas para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3). As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos acima, deverão ser observadas as condições descritas neste Regulamento. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal o agregado dos passivos da Classe (“Patrimônio Líquido”). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”). As Cotas têm o seu valor determinado (i) com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas da Classe ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo; e (ii) conforme o cálculo da Taxa Global e da Taxa de Performance de forma distinta para cada classe de Cotas, nos termos deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, resgate e amortização, quando aplicáveis, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto neste regulamento quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Nos termos da Resolução CVM 175 e adicionalmente à remuneração dos prestadores devidamente detalhadas neste Regulamento, serão considerados Encargos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, bem como à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Subscrito;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de avaliação e de assessoria ou consultoria especializada, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Capital Subscrito, excluídas as remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos deste Regulamento;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiii) se aplicável, despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, bem como, se aplicável, com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso; e
- (xvii) Despesas Constitutivas.

3.3 Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- 3.4** O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa Global, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços incluindo prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor.
- 3.5** As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral. Outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas serão, em qualquer caso, passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.
- 3.6** Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** Os 5 (cinco) primeiros anos de duração da Classe constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.
- 4.1.1** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, (a) a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Elegíveis pela Classe no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou (v) para o pagamento de despesas ordinárias da Classe (incluindo a Taxa Global e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio da Classe, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

4.1.2 Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e terá a duração de 5 (cinco) anos, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento será prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Especial, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

4.2.1 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento. O Gestor espera que a Classe saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa, entre outros. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, inclusive ao longo do Período de Investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure à Classe efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

5.2 A Classe investirá, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis e bônus de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

subscrição, ou em qualquer outro Ativo Elegível que venha a ser admitido pela legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participações e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo, e, (b) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos, neste caso sem restrições de concentração, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. O Gestor será o único responsável pela alocação dos recursos da Classe nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, sendo que referida alocação deverá estar em consonância com a política de investimento (“**Política de Investimentos**”).

5.2.1 Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação da classe no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

5.2.2 O limite de que trata o item (iii) do 5.2.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data um dos eventos de integralização das Cotas objeto de Chamadas de Capital realizadas pela Classe.

5.2.3 A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.2.4 O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito.

5.2.5 O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito à limitação de concentração de 40% (quarenta por cento) do total do Capital Subscrito, o que será apurado, pelo Gestor, somente no momento da aquisição de Ativos Elegíveis, observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira da Classe não serão tidos como descumprimento da política de investimento.

5.3 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital (conforme definido abaixo).

5.3.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.3.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Elegíveis os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento.

5.3.4 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.3.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

5.4 As Sociedades Investidas deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

5.4.1 As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente previstos no artigo 14 do Anexo IV da Resolução CVM 175, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no item 5.4.

5.4.2 As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes previstos no artigo 15 do Anexo IV da Resolução CVM 175, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do item 5.4.

5.4.3 Os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (ASG) e (ii) gerenciamento de impacto. Deverão ser priorizados pelo Gestor investimentos em Sociedades Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam em processo de incorporação de princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como, por exemplo: (a) publicação de balanço social; (b) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório; (c) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada; (d) proteção ao meio-ambiente; (e) políticas de inclusão social e de geração de renda; (f) participação em projetos sociais; (g) ética e transparência; e (h) certificação ISO 14.000.

5.5 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações da Classe previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira da Classe:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que a Classe faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

dividendos, que serão distribuídos aos Cotistas a critério do Gestor), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

- 5.5.1. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados, caso a caso, para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa Global e/ou dos demais encargos da Classe, a critério do Gestor.
- 5.5.2. Caso os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do item 5.5(1), o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.5.3. Os valores indicados no inciso (ii) do item 5.5.2. acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito individual do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser novamente objeto de Chamada de Capital, de acordo com os termos deste Regulamento.

5.6 Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Especial, é vedado à Classe investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio da Classe, (4) os membros de comitês ou eventualmente conselhos criados pela Classe, ou (5) as Partes Relacionadas às Pessoas referidas nos itens 1 a 4 acima, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 5.6.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado à Classe realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.6., bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Conforme disposto no Artigo 27, Parágrafo Segundo, do Anexo IV da Resolução CVM 175, o disposto neste item não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

- 5.6.2. Em caso de necessidade de equalização das carteiras da Classe e do Fundo Paralelo, mediante a transferência de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas entre a Classe e o Fundo Paralelo, deverá ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Especial, observadas as regras de coinvestimento previstas neste Regulamento.
- 5.6.3. A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 5.6.4. O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, Controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

- 5.7** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.8** É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso a Classe venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, ao realizar operações com derivativos, a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.9** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos e Público-Alvo da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.10** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** Os Ativos Elegíveis serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 6.2** Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 7.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 7.2** A Classe foi constituída com o objetivo de investir em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo paralelamente com o Fundo Paralelo, substancialmente nos mesmos termos e em condições equitativas. Observado o disposto abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, enquanto a Classe detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário, a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida à Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor ao Fundo.
- 7.2.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

- 7.2.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Elegíveis e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 7.2.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 8.1** O patrimônio da Classe será dividido em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, todas as quais conferindo aos respectivos titulares direitos políticos idênticos entre si. As Cotas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C possuem diferentes direitos econômico-financeiros exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa Global e da Taxa de Performance, nos termos dos respectivos Apêndices.
- 8.2** O Patrimônio Líquido mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 8.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 8.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.
- 8.5** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.
- 8.6** No âmbito da Primeira Oferta, foram emitidas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) e, no máximo, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, cada qual com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e máximo de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) (“Montante Total da Primeira Oferta”). O montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deve ser considerado em conjunto com a oferta do Fundo Paralelo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- 8.7** As Cotas objeto da Primeira Oferta foram emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou de Cotas Subclasse C será abatida da quantidade total das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou de Cotas Subclasse C e, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada uma das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada uma das classes das Cotas.
- 8.8** O preço de integralização das Cotas objeto da Primeira Oferta será, (a) na data da primeira integralização das Cotas, o respectivo valor unitário de emissão e (b) em integralizações subsequentes, o valor unitário de emissão corrigido pelo Benchmark desde a data da primeira integralização de cotas até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.
- 8.9** Tendo em vista o disposto no item acima, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.
- 8.10** A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe entre as classes de Cotas descritas neste Capítulo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.
- 8.11** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto item 8.6. estabelecido para funcionamento do Fundo é de 6 (seis) meses, contado do início da Primeira Oferta, prorrogável nos termos da regulamentação aplicável.
- 8.12** Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, caso o valor mínimo previsto no item 8.6 para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 9.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 9.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- 9.3** Novas emissões de Cotas, independentemente de haver ou não Capital Autorizado remanescente, poderão ser aprovadas mediante ato do Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem a necessidade de aprovação por Assembleia Especial, exclusivamente na hipótese de a Classe necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital (“Emissão Extraordinária”).
- 9.4** Na hipótese de Emissão Extraordinária, o Administrador notificará os Cotistas para que subscrevam e integralizem Cotas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.
- 9.5** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas objeto de uma Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas inadimplentes previstas neste Anexo.
- 9.6** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo ato de aprovação. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 9.7** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 9.7.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 9.8** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 9.9** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor, observado o disposto no item 13.10.

Integralização das Cotas

- 9.10** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 9.10.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Outros Ativos será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

9.10.2 Tendo em vista o disposto no item 9.7.2 acima, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.

9.11 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento (“**Chamadas de Capital**”).

9.12 A integralização de Cotas deverá ser realizada, segundo o preço de integralização previsto no respectivo Apêndice ou ato que aprovar /aprovou a oferta: (a) ordinariamente, em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimento celebrados pelo investidor diretamente para a Conta do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (b) caso admitido no respectivo Suplemento, por meio da conferência de Ativos Elegíveis, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador simultaneamente a todos os Cotistas de uma mesma classe de Cotas, de forma pro rata, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, as integralizações das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da primeira integralização seja inferior à dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, observadas as limitações previstas no Parágrafo Segundo abaixo.

9.12.1 Não obstante os Investidores Subclasse A sejam investidores não-residentes, os respectivos Capitais Subscritos individuais serão fixados em reais (BRL), tal como para as demais classes de Cotas, observado, entretanto, um limitador equivalente a determinada quantia de dólares dos Estados Unidos da América (USD), conforme cálculo a ser realizado de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil da celebração do respectivo Compromisso de Investimento relativo às Cotas Subclasse A. Uma vez que os aportes feitos pelo Cotista Subclasse A tenham atingido referido montante em dólares dos Estados Unidos da América (USD), de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil da realização de cada Chamada de Capital, tal Cotista Subclasse A será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas Subclasse A originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas Subclasse A não integralizadas. Para fins de evitarem-se dúvidas:

- (i) embora os respectivos Capitais Subscritos individuais dos Investidores Subclasse A venham a ser fixados em reais (BRL) na data da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento e as respectivas Chamadas de Capital serem denominadas em reais (BRL), o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

fato de o valor estar limitado a um montante fixado em dólares dos Estados Unidos da América (USD) poderá, nesses casos, limitar as obrigações de integralização dos Cotistas Subclasse A, sobretudo em eventual apreciação da cotação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD). Nesses casos, isto é, na hipótese de a obrigação de aporte do Cotista Subclasse A, calculada em dólares dos Estados Unidos da América (USD), vir a ser integralmente satisfeita, o excesso do Compromisso de Investimento, em reais (BRL), não será exigido do Cotista Subclasse A, o que afastará automaticamente a aplicação das medidas previstas no item 9.11.3 abaixo; e

- (ii) as oscilações cambiais não alterarão o montante nominal do Capital Subscrito, visto que ele é denominado em reais (BRL), tampouco alterarão a quantidade de Cotas Subclasse A subscritas, até o momento do cancelamento das Cotas Subclasse A não integralizadas, com a liberação da obrigação de integralização prevista nos termos deste item. Dessa forma, em caso de depreciação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD), o Capital Subscrito e a quantidade de Cotas Subclasse A subscrita não serão majorados.

9.12.1 Na medida em que a Classe (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o Administrador, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Anexo, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas.

9.12.2 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

9.12.3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

9.13 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (**"Cotista Inadimplente"**). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

9.13.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

9.13.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

9.13.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

9.13.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

9.14 Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador, mediante instruções do Gestor, a seu exclusivo critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas para fins de equalização das integralizações realizadas por cada Cotista, de acordo com o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

9.15 As Chamadas de Capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor.

Transferência das Cotas

9.16 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), caso sejam liquidadas via Balcão B3.

9.17 Desde que totalmente integralizadas, as Cotas poderão ser registradas para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).

9.18 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

9.19 No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos acima, deverão ser observadas as condições descritas neste Regulamento.

9.20 As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- 9.21** Para os fins do item acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção do respectivo Capital Subscrito, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para o Administrador.
- 9.22** Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.
- 9.23** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.
- 9.24** Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às
- 9.25** Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 9.26** Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto no Parágrafo Segundo ao Parágrafo Quinto deste Artigo deverá ser reiniciado.
- 9.27** Observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, poderá solicitar a concordância dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.
- 9.28** Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de Cotas para Partes Relacionadas do Cotista cedente/alienante.
- 9.29** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.
- 9.30** O adquirente ou o cessionário de Cotas, na forma do disposto neste Capítulo, serão obrigatoriamente Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o público-alvo da classe de Cota objeto da negociação, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar ao Administrador os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.
- 9.31** Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos deste Regulamento.
- 10.2** Na hipótese de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas durante o Período de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, destinar os valores recebidos pela Classe em tal transação para a aquisição de outros Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, na forma prevista neste Anexo.
- 10.3** A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 10.4** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 10.4.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.
- 10.4.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 10.4.3** Em razão de restrições da B3, pagamentos aos Cotistas que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 11.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 11.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 5 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

11.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

11.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

11.2 Não obstante as matérias e quóruns previstos na regulamentação aplicável, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
II – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor (com justa causa), bem como a escolha de seus respectivos substitutos	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
III – destituição do Gestor (sem justa causa), bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
VI – Emissão de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, mediante prévia recomendação do Gestor;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
VII – eventual aumento na Taxa Global ou da Taxa de Performance;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento, além do previsto neste Regulamento;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Matéria	Quórum
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	No mínimo, metade mais uma das Cotas presentes
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.6 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas
XVI – deliberar sobre o reembolso de outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XVII – deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe-Chave, nos termos deste Regulamento;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
XVIII – deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo;	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
XIX – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 27 do Anexo IV da Resolução CVM 175, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, inciso I, do referido Artigo, conforme previsto no item 5.6.1 acima.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
XX – a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas; e	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Matéria	Quórum
XXI – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.

- 11.3** Salvo pelo disposto neste Capítulo, as deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.
- 11.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 11.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 11.6** Este Anexo poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, caso aplicável, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa Global.
- 11.7** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 11.8** A Assembleia Especial pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.
- 11.8.1.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o 11.8, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 11.8.2.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- 11.8.3. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede do Administrador.
- 11.8.4. A Assembleia Especial poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da presença, ordem do dia e assuntos deliberados.
- 11.8.5. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 11.8.6. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, também o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto no 11.8.8 abaixo.
- 11.8.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.
- 11.8.8. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 11.8.9. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 11.8.10. A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o 11.8.9 acima deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.
- 11.8.11. Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

11.9 Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

11.9.1. Não se aplica a vedação prevista no 11.9 quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no 11.9; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

11.9.2. O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

11.10 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Anexo, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

12.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

12.2.1 Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada da Classe, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.

12.3 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado o administrador indicado no item abaixo a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- 12.4** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no 12.3 acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão da Classe ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.
- 12.5** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item anterior, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.
- 12.6** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no 12.4 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7** A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.
- 12.8** No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 12.9** Para os fins do presente Capítulo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.
- 12.10** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 12.11** Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Gestão

- 13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 13.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 13.4** O Gestor manterá sua Equipe-Chave dedicada à gestão da Carteira da Classe e do Fundo Paralelo, a qual será formada por Fernando Borges e Edson Peli, dedicando-se a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. Para os fins deste Anexo, referências feitas às atividades da Equipe-Chave em relação ao Fundo compreenderão, também, o Fundo Paralelo.
- 13.5** Além da Equipe-Chave acima referenciada, o Gestor deverá manter uma equipe dedicada de, no mínimo, 3 (três) profissionais de seus quadros, com perfis adequados às suas atribuições na prestação de serviços. Na hipótese de saída de qualquer membro da equipe dedicada à Classe, caberá ao Gestor substituí-lo por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 13.6** A Equipe-Chave dedicar-se-á na identificação para a Classe de oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento prevista neste Regulamento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) até que a Classe tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, o que ocorrer primeiro. Antes disso, a Equipe-Chave não poderá atuar na prospecção para outro fundo de investimento de perfil multiativos com a mesma estratégia e características da Classe.
- 13.6.1** O compromisso de dedicação do Gestor será estendido e compartilhado entre a Classe e o Fundo Paralelo.
- 13.7** Caso apenas Edson Peli deixe de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá, tão somente, comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento, e indicar um substituto em até 60 (sessenta) dias corridos da data do evento. Caso apenas Fernando Borges ou ambos os profissionais indicados no caput acima deixem de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com perfis similares no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data do evento; e (iii) realizar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição dos profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial. Em qualquer das hipóteses de desligamento de um ou todos os membros da Equipe-Chave descritas acima, o Gestor suspenderá todo e qualquer investimento em Ativos Elegíveis até que a substituição do(s) profissional(is) tenha sido implementada, na forma ora prevista.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 13.8** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: (i) se a Classe obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo de tais empréstimos, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe, (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM, e (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Especial;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (x) permitir, em regime de melhores esforços, que a Classe seja utilizada por Cotistas classificados como entidades fechadas de previdência complementar para (a) realizar, propositalmente, operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre seus respectivos planos, (b) realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN 4.994, e (c) atuar como incorporador, direta ou indiretamente;
- (xi) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (xii) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), ressalvados os casos em que a totalidade dos administradores estatutários tecnicamente qualificados (AETQ) dos Cotistas classificados como entidades fechadas de previdência complementar as justifiquem em relatório por eles atestado, desde que tais operações sejam realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros.

13.8.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

13.9 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

13.10 O Gestor deverá subscrever Cotas Subclasse B representando, pelo menos, 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe.

13.10.1 O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado item 13.10. por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da Equipe-Chave, responsáveis pela gestão do Fundo e que sejam vinculados ao Gestor (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; ou (iv) pessoas físicas membros da Equipe-Chave, sócias ou diretoras da Gestora, ou de empresas ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, no Brasil ou exterior, excetuadas as empresas coligadas.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.11 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.11.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

13.11.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 13.11.3.

13.11.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

13.11.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

- 13.11.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 13.12** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 13.13** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

- 13.14** Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos Resolução CVM 175 (“Consultora”).

Auditoria

- 13.15** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, a Taxa de Global será cobrada conforme descrito nos respectivos Apêndices, sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mensal mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE no mês de janeiro de cada ano, a contar da data da primeira integralização de Cotas. O valor mínimo referido no presente item será cobrado proporcionalmente sobre valor comprometido de cada Subclasse. A Taxa Global será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Taxa Máxima Global	A Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual máximo descrito nos respectivos Apêndices. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
Taxa de Performance	O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance incidente sobre a diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pela Classe a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que, nos termos do item (i) do parágrafo abaixo, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do Benchmark, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do <i>spread</i> de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i>, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Do total a ser distribuído aos Cotistas em cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes: (i) na primeira etapa, os recursos da distribuição serão pagos aos Cotistas até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark; (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor até que este tenha recebido o valor equivalente ao Fator de Performance aplicado sobre o valor total objeto de distribuição até então, incluindo a distribuição a que se refere este inciso (ii), deduzido o valor do Capital Integralizado; e (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção correspondente ao percentual do Fator de Performance para os Gestor e, o restante, para os Cotistas. O Fator de Performance incidirá sobre cada Subclasse de Cotas de acordo com os respectivos Apêndices.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.146.092/0001-50

	A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada subclasse de Cotas, nos termos descritos neste item, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.
Taxa de Custódia	A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe (englobada no valor da Taxa Global) corresponderá a 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Ingresso	A cada emissão de Cotas a Classe, a exclusivo critério do Gestor, poderá cobrar Taxa de Ingresso ou Distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão.
Taxa de Saída	Não será cobrada taxa de saída do Fundo.

CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 15.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor exercem a atividade de gestão de recursos, em diversos segmentos.
- 15.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 15.3** O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- 16.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 17.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (“**BR GAAP**”) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 17.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Elegíveis serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Elegíveis e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Elegíveis e Outros Ativos de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 17.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

17.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

18.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I.	IR:
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Classe classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (“INR”):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“**Resolução Conjunta 13**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“**JTF**”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“**Lei nº 11.312**”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

APÊNDICE DA SUBCLASSE A

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A são destinadas à Investidores Profissionais que sejam não-residentes, investindo seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. REMUNERAÇÃO

TAXA GLOBAL	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pela Classe em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido da Classe, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A. A Taxa Global acima não compreende a remuneração cobrada dos Investidores Subclasse A no nível dos veículos de investimento por meio dos quais apliquem no Fundo. A Taxa Global é sujeita a um valor mínimo descrito no Capítulo 14 do Anexo.
TAXA MÁXIMA GLOBAL	Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a Taxa Máxima Global será equivalente à 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pela Classe em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido da Classe, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
FATOR DE PERFORMANCE	Não aplicável, observado que será cobrada dos Investidores Subclasse A, no nível dos veículos de investimento por meio dos quais apliquem no Fundo, taxa de performance de 20,00% (vinte inteiros por cento), nos moldes da Taxa de Performance praticada pelo Fundo

Apêndice Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

APÊNDICE DA SUBCLASSE B**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. As Cotas Subclasse B serão destinadas à Investidores Profissionais que sejam Partes Relacionadas do Gestor, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou não-residentes, investindo seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2. REMUNERAÇÃO

TAXA GLOBAL	0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pela Classe em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido da Classe, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B. A Taxa Global é sujeita a um valor mínimo descrito no Capítulo 14 do Anexo.
TAXA MÁXIMA GLOBAL	Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a Taxa Máxima Global será equivalente à 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pela Classe em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido da Classe, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
FATOR DE PERFORMANCE	5,00% (cinco inteiros por cento).

Apêndice Subclasse C

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

APÊNDICE DA SUBCLASSE C**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. As Cotas Subclasse C são destinadas à Investidores Profissionais que sejam fundos de investimento, administradoras de carteiras de valores mobiliários registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. REMUNERAÇÃO

TAXA GLOBAL	2,00% (dois inteiros por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pela Classe em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido da Classe, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C. A Taxa Global é sujeita à um valor mínimo descrito no Capítulo 14 do Anexo.
TAXA MÁXIMA GLOBAL	Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a Taxa Máxima Global será equivalente à 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pela Classe em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido da Classe, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
FATOR DE PERFORMANCE	20,00% (vinte inteiros por cento)

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

COMPLEMENTO I

GLOSSÁRIO

<u>“Administrador”</u> :	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
<u>“AFAC”</u> :	significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas;
<u>“ANBIMA”</u> :	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Assembleia Geral”</u> :	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
<u>“Ativos Elegíveis”</u> :	significa as quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Consideram-se Ativos Elegíveis as cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme admitidos na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis;
<u>“Auditor Independente”</u> :	significa uma empresa de auditoria independente credenciada como tal na CVM que venha a prestar serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo;
<u>“B3”</u> :	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade responsável pela administração e operacionalização do MDA e do Fundos21 – Módulo de Fundos (Balcão B3);
<u>“Banco Central”</u> :	significa o Banco Central do Brasil;
<u>“Benchmark”</u> :	significa a meta alvo de remuneração do Fundo, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do <i>spread</i> de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

“ <u>Brasil</u> ”:	significa a República Federativa do Brasil;
“ <u>Capital Autorizado</u> ”:	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);
“ <u>Capital Integralizado</u> ”:	significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
“ <u>Capital Subscrito</u> ”:	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
“ <u>Carteira</u> ”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
“ <u>CCBC</u> ”:	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	significa as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>CNPJ</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
“ <u>Código ANBIMA de ART</u> ”:	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva classe, conforme descrito no item 9.8 do anexo;
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, a qualquer Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida que possa, em detrimento dos interesses da Classe, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe, sem prejuízo do disposto no Anexo IV da Resolução CVM 175;

“Conta do Fundo”:

significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;

“Controle”

significa (i) quando empregado em relação a qualquer Pessoa jurídica, o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa jurídica em questão, eleger/destituir a maioria dos administradores da Pessoa jurídica em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa jurídica em questão e (ii) em relação a um fundo de investimento e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como *partnerships* e *mutual funds*), significa a gestão da respectiva entidade, a titularidade de cotas que representem maioria de votos nas deliberações da entidade e/ou o poder de eleger/destituir os respectivos prestadores de serviços, dentre os quais o administrador fiduciário e o gestor da carteira. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” e suas conjugações verbais etc., terão os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”;

“Cotas”:

significa as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotas Subclasse A”:

significa as cotas da subclasse A de emissão da Classe, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no item 8.6, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse A;

“Cotas Subclasse B”:

significa as cotas da subclasse B de emissão da Classe, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no item 8.6, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse B;

“Cotas Subclasse C”:

significa as cotas da subclasse C de emissão da Classe, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no item 8.6, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse C;

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

“ <u>Cotistas</u> ”:	significa os Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B e os Cotistas Subclasse C, quando referidos em conjunto e indistintamente;
“ <u>Cotistas Subclasse A</u> ”:	significa o Investidor Qualificado ou Investidor Profissional titular de Cotas Subclasse A;
“ <u>Cotistas Subclasse B</u> ”:	significa o Investidor Qualificado ou Investidor Profissional titular de Cotas Subclasse B;
“ <u>Cotistas Subclasse C</u> ”:	significa o Investidor Profissional titular de Cotas Subclasse C;
“ <u>Custodiante</u> ”:	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado pela CVM a custodiar valores mobiliários;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”:	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou 15 de abril de 2023, o que ocorrer primeiro, qualquer que seja a sua classe;
“ <u>Despesas Constitutivas</u> ”:	significa as despesas diretamente relacionadas à estruturação, constituição e registro do Fundo, tais como, mas não se limitando, assessoria legal e registros cartorários. As Despesas Constitutivas ficarão limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Outras despesas, tais como consultoria e demais despesas não relacionadas, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como Despesas Constitutivas em valor superior ao limite referido acima poderão ser imputadas ao Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, na República Federativa do Brasil; e, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Emissão Extraordinária</u> ”:	tem o significado atribuído no item 9.4;
“ <u>Equipe-Chave</u> ”:	significa a equipe do Gestor dedicada à gestão do Fundo;

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

<u>“Fator de Performance”:</u>	significa a parcela, em termos percentuais, calculada sobre a rentabilidade das Cotas, a ser alocada ao Gestor a título de Taxa de Performance, na forma deste Regulamento;
<u>“Fatores de Risco”:</u>	significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de aplicação de seus recursos no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
<u>“Fundo”:</u>	significa o SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.146.092/0001-50;
<u>“Fundo Paralelo”:</u>	significa o fundo de investimento em participações administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, a ser constituído contemporaneamente ao Fundo, cujas cotas foram objeto de uma oferta pública de distribuição, nos termos parágrafo 6º, artigo 1º da Instrução CVM 400, com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo;
<u>“Gestor”:</u>	significa a SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 21º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009;
<u>“Instrução CVM 579”:</u>	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução PREVIC 12”:</u>	significa a Instrução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar nº 12, de 21 de janeiro de 2019 (retificada) (previamente à retificação, referida como Instrução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar nº 1, de 21 de janeiro de 2019);
<u>“Investidores Classe A”:</u>	significa os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam não-residentes, investindo seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
<u>“Investidores Classe B”:</u>	significa os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam Partes Relacionadas do Gestor, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou não residentes, investindo seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
<u>“Investidores Classe C”:</u>	significa os Investidores Profissionais que sejam fundos de investimento, administradoras de carteiras de valores mobiliários registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, companhias

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

	seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<u>“Investidores Profissionais”:</u>	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidores Qualificados”:</u>	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>IPCA/IBGE</u>	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>“Justa Causa”:</u>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao Gestor ou ao Administrador, conforme o caso, nos termos deste Regulamento: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) impedimento, por determinação da CVM, do Gestor de exercer, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) requerimento de falência pelo próprio Gestor; (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor; ou (vi) cancelamento pela CVM, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, da licença do Gestor e/ou do Administrador para gerir carteiras de valores mobiliários. Não configurará Justa Causa, em relação ao Gestor, a saída de membro que integra a Equipe-Chave;
<u>“Lei Anticorrupção Brasileira”:</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>“Lei de Arbitragem”:</u>	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
<u>“MDA”:</u>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
<u>“Montante Total da Primeira Oferta”:</u>	tem o significado atribuído no item 8.5 deste Regulamento;
<u>“Outros Ativos”:</u>	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos deste Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM 175, que não

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

apliquem indiretamente em ativos considerados como “crédito privado”, segundo os critérios da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que apresentem, na data de aquisição de tais ativos, de acordo com averiguação do Gestor, as seguintes notas de classificação de risco (“rating”, seja “prime” ou “high grade”): (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings; ou (v) outros ativos permitidos pelo Anexo IV da Resolução CVM 175 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento;

“Partes Indenizáveis”

significa os Cotistas, o Gestor, o Administrador, qualquer de suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, e qualquer de seus respectivos administradores, diretores, empregados, sócios ou acionistas;

“Partes Relacionadas”:

significa, com relação a determinada Pessoa: (i) as Pessoas que sejam empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma Pessoa, incluindo, no caso do Gestor, os membros da Equipe-Chave do Gestor; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das Pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle da Pessoa em referência ou de Pessoa indicada no item (i) acima;

“Patrimônio Líquido”:

significa a soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos da Classe;

“Perdas”

significa quaisquer perdas, danos, obrigações pecuniárias, custos e despesas, incluindo, sem limitação, aqueles devidos a título de cumprimento de sentenças judiciais, termos de compromisso, decisões administrativas ou arbitrais, acordos, multas, custos incorridos na defesa de eventuais processos administrativos, judiciais ou arbitrais, inclusive custas e depósitos judiciais necessários para referida defesa e honorários advocatícios razoáveis;

“Período de Desinvestimento”:

significa o período de 5 (cinco) anos, iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, durante o qual a Classe não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total da Classe. O Período de Desinvestimento será prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

	sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;
<u>“Período de Investimento”</u> :	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, ou a partir de 15 de abril de 2023, o que ocorrer primeiro, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;
<u>“Pessoa”</u> :	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com as leis brasileiras ou estrangeiras, tais como uma sociedade, uma parceria, uma sociedade limitada, uma <i>joint venture</i> , uma associação, uma sociedade em conta de participação, um <i>trust</i> , um fundo de investimento, uma fundação, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização, bem como seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Para fins de esclarecimento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão compreendidos na presente definição;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da Data de Início do Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento.
<u>“Primeira Oferta”</u> :	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, compreendendo as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, a qual seguiu o rito da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme as condições estabelecidas no item 8.5 Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
<u>“Resolução CMN 4.994”</u> :	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022;
<u>“Resolução Conjunta 13”</u>	Significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024;
<u>Resolução CVM 30”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Sociedades Alvo”</u> :	significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Elegíveis, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;

“Sociedades Investidas”: significa as Sociedades Alvo que receberam investimentos pela Classe, por meio da aquisição, pela Classe, de forma direta ou indireta, nos termos deste Regulamento, de Ativos Elegíveis por elas emitidos;

“Suplemento”: significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;

“Taxa Global”: significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;

“Taxa de Performance”: significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento;

“Termo de Adesão”: significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo;

“Valor de Equalização”: significa, para qualquer subscrição após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais da respectiva subscrição, proporcional à razão entre (x) o total do Capital Integralizado pelos Cotistas que participaram da primeira integralização de Cotas, sem considerar eventuais subscrições posteriores dos mesmos Cotistas, e (y) o total do Capital Subscrito pelos Cotistas que participaram da primeira integralização de Cotas, sem considerar eventuais subscrições posteriores dos mesmos Cotistas, para que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, atualizado pelo Benchmark desde a data da primeira integralização até o dia imediatamente anterior à data de aporte; sendo certo que os Cotistas que participaram de subscrições anteriores não serão obrigados a integralizar novas Cotas até que essa proporção seja equivalente. Adicionalmente, para o cálculo de atualização segundo o Benchmark: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

COMPLEMENTO II**FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, além dos riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, de modo que o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, acima, não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão,

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCOS DE O FUNDO NÃO INICIAR SUAS ATIVIDADES:** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Parágrafo Quarto do Artigo 29 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- (vi) **RISCOS DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA OFERTA DO FUNDO:** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no *caput* do Artigo 29 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no *caput* do Artigo 29 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (vii) **RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (viii) **RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.
- (ix) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS:** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.

- (x) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (xi) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (xiii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- (xiv) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do Artigo 58 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria posteriormente à entrada em vigor do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o Artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM 555, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (xv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (xvi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS ELEGÍVEIS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xvii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

investimento, caso assim admitido por este Regulamento, mercado este que não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

- (xviii) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las dentro do período de restrição, estará impossibilitado de fazê-lo.
- (xix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (xx) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU DE OUTROS ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xxi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xxii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- (xxiii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xxiv) **RISCO DE ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO:** Em razão da política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.
- (xxv) **RISCO DECORRENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMADAS DE CAPITAL REFERENTES A COTAS CLASSE A EM VIRTUDE DE FATORES ASSOCIADOS À VARIAÇÃO CAMBIAL ENTRE REAIS (BRL) E DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (USD):** Conforme o previsto no Parágrafo Único do Artigo 34 deste Regulamento, embora os Capitais Subscritos individuais de cada um dos Investidores Classe A sejam fixados em reais (BRL), tal como para as demais classes de Cotas, eles observarão um limitador equivalente a determinada quantia de dólares dos Estados Unidos da América (USD), conforme cálculo a ser realizado de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil da celebração do respectivo Compromisso de Investimento relativo às Cotas Classe A, nos termos do Artigo 34 acima e dos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A. Uma vez que os aportes feitos pelo Cotista Classe A tenham atingido referido montante em dólares dos Estados Unidos da América (USD), de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil da realização de cada Chamada de Capital, tal Cotista Classe A será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas Classe A originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas Classe A não integralizadas. Assim, na hipótese de, ao longo do Prazo de Duração, haver apreciação da cotação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD), a obrigação de aporte do Cotista Classe A, calculada em dólares dos Estados Unidos da América (USD), poderá vir a ser integralmente satisfeita antes do atingimento do total do Capital Subscrito em reais (BRL). Nessa situação, a capacidade de investimento do Fundo poderá ser afetada em razão da limitação do Capital Subscrito passível de ser chamado dos Cotistas Classe A, em função de flutuação do câmbio. Esse cenário pode acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.
- (xxvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

- (xxvii) **RISCO RELACIONADO À GESTÃO DE CAIXA DO FUNDO:** A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou Capital Subscrito em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma nova emissão de Cotas poderá ser aprovada pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, até o limite do Capital Autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no Artigo 58 deste Regulamento e no Fator de Risco intitulado “Risco de Patrimônio Líquido negativo”, acima. Nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes de sua Carteira, Taxa de Administração, Taxa de Performance e taxa de custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.
- (xxviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xxix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

- (xxx) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxxi) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- (xxxii) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (xxxiii) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, inclusive o Fundo Paralelo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- (xxxiv) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS:** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, incluindo o Fundo Paralelo. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxxv) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxxvi) **RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR PANDEMIAS:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente os setores de atuação das Sociedades Investidas, o Fundo e o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo, incluindo as Sociedades Investidas, e, conseqüentemente, o Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores de atuação das Sociedades Investidas. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxxvii) **RISCOS ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.146.092/0001-50

Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xxxviii) **PADRÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, não obstante os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, conforme o caso, sendo não residentes no Brasil, estejam eventualmente obrigados a preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(xxxix) **DEMAIS RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Ao ingressar na Classe, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo da Classe, podendo ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos na Classe, observado o disposto no Fator de Risco intitulado “Risco de Patrimônio Líquido negativo” acima, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.